



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.281, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Aprova as instruções e o calendário para a realização de consulta popular por meio de Referendo relativo à ratificação ou não da alteração da bandeira do Município de Belo Horizonte Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no § 12 do art. 14 da Constituição Federal de 1988, que trata da realização, concomitantemente às eleições municipais, de consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que "Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução TSE nº 23.385, de 16 de agosto de 2012, que "Estabelece diretrizes gerais para a realização de consultas populares concomitante com eleições ordinárias.";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 11.559, de 31 de julho de 2023, que dá nova redação ao Capítulo IV da Lei nº 11.293, de 13 de maio de 2021, consolidando a legislação sobre os símbolos oficiais do Município de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o Acórdão do Processo Administrativo nº 0600178-88. 2024.6.13.0000 deste Tribunal, de 9 de abril de 2024, publicado no DJe TRE-MG de 12 de abril de 2024,

RESOLVE:



CAPÍTULO I

DO REFERENDO

Art. 1º Fica designado o dia 6 de outubro de 2024, concomitante com o primeiro turno das eleições ordinárias municipais, para a realização da consulta popular por Referendo, dirigida aos eleitores de Belo Horizonte, Minas Gerais, para deliberarem sobre a ratificação ou não da alteração da bandeira do Município.

§ 1º A votação nos candidatos das Eleições 2024 e nas opções do Referendo será realizada na mesma urna eletrônica.

§ 2º A votação para eleição ordinária precederá a votação da consulta popular (§ 6º do art. 113 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024).

Art. 2º Aplicam-se ao Referendo a legislação eleitoral, assim como, no que couber, as instruções do Tribunal Superior Eleitoral TSE e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais TRE-MG para as Eleições Municipais de 2024.

Art. 3º A consulta popular por Referendo prevista nesta resolução será realizada por sufrágio universal e voto direto e secreto, com utilização dos sistemas eletrônicos de votação e totalização desenvolvidos pelo TSE.

Art. 4º Poderão votar os eleitores de Belo Horizonte que estiverem em situação regular no Cadastro Nacional de Eleitores até 8 de maio de 2024, como previsto pelo art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º A proposta de ratificação ou não da alteração da bandeira de Belo Horizonte será aceita ou rejeitada por maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos, em único turno de votação.

Art. 6º No momento da votação do Referendo de que trata esta resolução, o eleitor apto a votar na circunscrição do Município de Belo Horizonte se submeterá à seguinte pergunta:

I – “Você aprova a alteração da bandeira de Belo Horizonte?”

§ 1º Em relação ao questionamento previsto no inciso I do *caput* deste artigo, o eleitor optará pelas teclas que correspondam à sua intenção de voto, digitando uma das seguintes opções:

I – Tecla número “1” (um) ou Tecla número “2” (dois), conforme sorteio previsto no § 3º deste artigo, para aprovar ou para rejeitar a alteração da bandeira;

II – tecla “BRANCO”, para indicar sua intenção em votar em branco e em abster-se de participar da decisão sobre a alteração da bandeira.

§ 2º A digitação de qualquer outro número, seguida da tecla “CONFIRMA”, será computada pela urna eletrônica como voto nulo.

§ 3º Os números “1” (um) e “2” (dois) que corresponderão às alternativas de voto serão definidos por sorteio gerenciado pela 27ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, convocados os representantes das frentes constituídas, nos termos do Capítulo III desta resolução;

§ 4º Será assegurado aos eleitores com deficiência visual o uso do sistema de áudio disponível na urna eletrônica com audiodescrição da pergunta, prevista no inciso I, bem como das respostas correspondentes aos números “1” (um) e “2” (dois), por meio de fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral.



Art. 7º Será afixado cartaz em local visível na seção eleitoral, contendo a imagem da bandeira atual e da bandeira objeto da presente consulta popular, além das opções de voto para orientação dos eleitores.

Parágrafo único. As imagens das bandeiras serão acompanhadas de texto com descrição que permita a leitura pelas pessoas acompanhantes dos eleitores com deficiência visual e de *QR CODE* que permita a leitura da descrição por dispositivos eletrônicos.

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO DO REFERENDO

Art. 8º Serão utilizadas, no Referendo, as Mesas Receptoras de Votos, as Juntas Eleitorais e os mesmos procedimentos estabelecidos para as Eleições de 2024.

Art. 9º As cédulas a serem utilizadas pela seção eleitoral que passar para o sistema de votação manual serão confeccionadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 160 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, e da Portaria TSE nº 273, de 10 de abril de 2024.

Art. 10. Compete ao Juízo da 27ª Zona Eleitoral:

I– apreciar os pedidos de registro das frentes organizadas, nos termos do Capítulo III desta resolução;

II– processar e julgar as prestações de contas de campanha das frentes.

Art. 11. Compete à Comissão de Propaganda Eleitoral constituída pela Resolução TRE-MG nº 1.266, de 15 de dezembro de 2023, o processamento e o julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda e à pesquisa eleitoral do Referendo.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO E DO REGISTRO DAS FRENTES

Art. 12. Na consulta por Referendo de que trata esta resolução, poderão ser formadas frentes que defenderão, cada qual, a uma corrente de pensamento (art. 14 da Resolução TSE nº 23.385, 2012):

I– a favor da alteração da bandeira do Município de Belo Horizonte;

II contra a alteração da bandeira do Município de Belo Horizonte.

Art. 13. As frentes deverão ter entre seus integrantes, obrigatoriamente, pelo menos um membro do Poder Legislativo municipal no efetivo exercício do mandato, que será seu Presidente (art. 15 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

§ 1º Qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Belo Horizonte poderá integrar uma das frentes.



§ 2º Poderão ser formadas comissões organizadas pela sociedade civil para integrar quaisquer das frentes.

Art. 14. O nome da frente, a escolha das pessoas que exercerão os cargos de Presidente e de Tesoureiro, bem como a aprovação do seu estatuto, ocorrerão em convenção a ser realizada com a participação daqueles que manifestarem interesse na sua composição (art. 16 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

§ 1º As convenções destinadas à deliberação sobre a formação das frentes deverão ser realizadas no período de 3 a 8 de julho de 2024.

§ 2º Os integrantes que participarem da convenção para formação de determinada frente não poderão participar de convenção para formação da outra frente (art. 17 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

Art. 15. O pedido de registro das frentes será apresentado à 27ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, até as 19 (dezenove) horas do dia 12 de julho de 2024 e autuado no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único. Do requerimento de registro de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar:

I – nome da frente e corrente de pensamento que defenderá, a favor ou contra a alteração da bandeira;

II – nome e qualificação do Presidente e do Tesoureiro da frente, incluindo número de inscrição eleitoral e número do Cadastro de Pessoa Física CPF;

III – telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagem instantânea para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

IV – endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

V – endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI – nome, qualificação e endereço dos demais integrantes da frente, se houver;

VII – estatuto da frente e ata da convenção de escolha dos seus integrantes.

Art. 16. A frente será representada por seu Presidente, a quem serão encaminhadas todas as comunicações, notificações ou intimações da Justiça Eleitoral (Art. 23 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

Art. 17. Verificada falha ou omissão no pedido de registro da frente, o seu Presidente será intimado para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, contado da respectiva intimação (art. 21 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

Parágrafo único. A intimação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada de ofício, por *e-mail*, no endereço eletrônico indicado no requerimento de registro.

Art. 18. O processamento do registro das frentes obedecerá, no que couber, aos mesmos procedimentos definidos para o registro dos candidatos que disputarão as Eleições 2024 (art. 22



da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

§ 1º Apresentados os pedidos de registro das frentes, a 27ª Zona Eleitoral providenciará a publicação de edital para ciência dos interessados no Diário da Justiça Eletrônico – DJe.

§ 2º Da publicação do edital correrá o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos pedidos de registro das frentes.

§3º O pedido de registro das frentes e a impugnação, se houver, serão julgados na mesma decisão até 16 de setembro de 2024.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA E DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 19. A propaganda, restrita ao tema do Referendo, é permitida a partir de 16 de agosto de 2024, observando-se as regras constantes da Lei nº 9.504, de 1997, e da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A propaganda a que se refere o *caput* deste artigo deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade das frentes, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela (§ 4º do art. 48 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019).

Art. 20. Não será permitida a realização de propaganda através de *outdoors* ou por outros meios vedados pela Resolução TSE nº 23.610, de 2019, ressalvada a propaganda institucional a cargo da Justiça Eleitoral.

Art. 21. Não haverá utilização da propaganda gratuita no rádio e na televisão para as manifestações favoráveis e contrárias à questão submetida à consulta popular (§ 13 do art. 14 da Constituição Federal de 1988).

Art. 22. Os custos relativos à produção do material destinado à propaganda serão de responsabilidade das frentes organizadas.

Art. 23. As entidades e empresas que realizarem pesquisa de opinião pública relativa à consulta popular serão obrigadas, para cada pesquisa, a fazer o respectivo registro na Justiça Eleitoral, observando-se, no que couber, as regras constantes da Resolução TSE nº 23.600, de 12 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO



Art. 24. Cada frente poderá credenciar até:

I – 2 (dois) fiscais, por seção eleitoral, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função, atuando 1 (um) fiscal por vez;

II – 3 (três) fiscais, perante as Juntas Eleitorais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração, atuando 1 (um) fiscal por vez.

Art. 25. As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos representantes das frentes sem a necessidade do visto do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das frentes indicar ao Juízo da 27ª Zona Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.

Art. 26. A escolha dos fiscais não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, faça parte da Mesa Receptora de Votos (§ 4º do art. 146 da Resolução TSE nº 23.736, de 2024).

CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27. O Presidente da Junta Eleitoral lavrará a Ata Geral da Consulta Popular, que será assinada por seus membros e da qual constarão os dados consignados no Relatório Geral de Apuração, para encaminhamento ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (art. 34 da Resolução TSE nº 23.385, de 2012).

Parágrafo único. Do relatório de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar o número de eleitores aptos a votar, o número de eleitores que compareceram para votar, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 28. Recebida a Ata Geral da Consulta Popular, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a levará ao Plenário e na mesma sessão proclamará o resultado e a encaminhará para homologação do Tribunal Superior Eleitoral (art. 10 da Lei nº 9.709, de 1998).

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. As frentes poderão arrecadar e aplicar recursos, devendo prestar contas da respectiva campanha.

Parágrafo único. Cada uma das frentes fará, por meio de seus Presidente e Tesoureiro, a administração financeira de sua campanha.



Art. 30. A arrecadação de recursos de qualquer natureza para o custeio das campanhas das frentes deverá observar os seguintes pré-requisitos:

I – apresentação do requerimento do registro da frente;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

III – abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira;

IV – emissão de recibos eleitorais.

Art. 31. O limite máximo dos gastos de campanha para cada frente será aquele definido pelo TSE para o cargo de Prefeito nas Eleições de 2024 do Município de Belo Horizonte.

Art. 32. O gasto de recursos, além dos limites estabelecidos, sujeita o Presidente e o Tesoureiro da frente ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder ainda por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A apuração do excesso de gastos poderá ser realizada no momento do exame da prestação de contas, se houver elementos suficientes para sua constatação, sem prejuízo de o excesso ser verificado nas representações de que tratam o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, e o art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 33. A arrecadação de recursos para as campanhas publicitárias deverá ser encerrada na data da realização do Referendo.

Parágrafo único. Será permitida, entretanto, a arrecadação de recursos após o prazo fixado no *caput* deste artigo exclusivamente para quitação de despesas contraídas e não pagas até a referida data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data fixada para a apresentação à Justiça Eleitoral da prestação de contas da respectiva campanha, sob pena de sua desaprovação.

Art. 34. As frentes deverão prestar contas da campanha perante a 27ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte até o dia 5 de novembro de 2024.

Art. 35. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá conter os seguintes documentos:

I – ficha de qualificação da frente;

II – demonstrativo dos recibos de campanha;

III – canhotos dos recibos de campanha utilizados;

IV – demonstrativo dos recursos arrecadados;

V – demonstrativo contendo a descrição das receitas estimáveis em dinheiro;

VI – demonstrativo de despesas efetuadas;



VII – demonstrativo de receitas e despesas da campanha;

VIII – demonstrativo das despesas pagas após a consulta popular;

IX – demonstrativo do resultado da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;

X – conciliação bancária;

XI – extratos da conta bancária aberta em nome da frente, que demonstrem a movimentação financeira ou sua ausência;

XII – documentos fiscais e outros legalmente admitidos, que comprovem os gastos realizados na campanha;

XIII – comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional, pela Guia de Recolhimento da União GRU, dos recursos de origem não identificada.

§ 1º O demonstrativo dos recursos arrecadados deverá conter a identificação de todas as doações recebidas, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos.

§ 2º O demonstrativo com as receitas estimadas em dinheiro deverá descrever o bem e/ou serviço recebido, com a indicação da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, acompanhado do respectivo recibo eleitoral, com a origem de sua emissão.

§ 3º O demonstrativo de receitas e despesas da campanha especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.

§ 4º O demonstrativo das despesas pagas após a consulta popular deverá discriminar as obrigações assumidas até a data de sua realização e pagas após a referida data.

§ 5º O demonstrativo do resultado da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos discriminará:

I – o período de realização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;

II – o valor total auferido na realização dos procedimentos indicados no inciso I deste parágrafo;

III – o custo total despendido na realização dos procedimentos indicados no inciso I deste parágrafo.

§ 6º A conciliação bancária, contendo os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado no extrato, de forma a justificá-la.

§ 7º Os extratos bancários deverão ser entregues em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, sendo vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

§ 8º Os demonstrativos e documentos referidos nos parágrafos e incisos previstos neste artigo deverão ser preenchidos manualmente, autuados e peticionados diretamente no Sistema PJe da Justiça Eleitoral de 1º Grau de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, na classe judicial de Prestação de Contas Eleitorais.

§ 9º Todas as receitas e despesas movimentadas pela frente deverão utilizar o CNPJ próprio emitido pela Receita Federal do Brasil, após cadastramento da frente no Configurador de



Eleições – CFE do TSE.

§ 10. Os demonstrativos a que se referem os incisos II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo serão disponibilizados na página do Tribunal na *internet*, em “Eleições 2024 - Prestação de Contas Eleitorais”.

Art. 36. Os responsáveis pelas frentes deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da decisão final que julgar as contas das campanhas, as peças e documentos a elas concernentes, principalmente os relativos à movimentação de recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os mesários e pessoas convocadas para atuar como apoio logístico e como coordenadores de acessibilidade na Capital deverão receber orientações específicas sobre o Referendo e especialmente sobre as medidas de acessibilidade a serem adotadas para os eleitores com deficiência visual.

Art. 38. As frentes poderão divulgar as opções submetidas à escolha no Referendo entre as entidades de defesa das pessoas com deficiência, como forma de promover a divulgação das imagens das bandeiras entre as pessoas com deficiência visual.

Art. 39. Fica aprovado o Calendário Eleitoral para a realização do Referendo constante do Anexo desta resolução.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Desembargador Federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes

Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 39 da Resolução TRE-MG nº 1.281, de 1º de julho de 2024)

CALENDÁRIO ELEITORAL



Referendo em Belo Horizonte

MAIO DE 2024

8 de maio – quarta-feira

Último dia para o eleitor que pretenda votar no Referendo de Belo Horizonte tenha requerido sua inscrição eleitoral, alterado seus dados cadastrais ou transferido seu domicílio eleitoral (art. 91 da Lei nº 9.504, de 1997).

JULHO DE 2024

3 de julho – quarta-feira

Data a partir da qual poderão ser realizadas convenções destinadas a deliberar sobre formação de frentes para participação no Referendo.

8 de julho – segunda-feira

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre formação de frentes para participação no Referendo.

12 de julho – sexta-feira

Último dia para as frentes constituídas apresentarem à 27ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, até às 19 (dezenove) horas, o requerimento de registro para participação no Referendo.

16 de julho – terça-feira

Último dia para realização do sorteio dos números que correspondem às alternativas de votos (“1” e “2”) para aprovação ou não da alteração da bandeira de Belo Horizonte.

AGOSTO DE 2024

16 de agosto - sexta-feira

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral para o Referendo, inclusive na *internet*.



SETEMBRO DE 2024

16 de setembro – segunda-feira

Data em que os pedidos de registro das frentes para participação no Referendo, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados e publicadas as decisões.

OUTUBRO DE 2024

3 de outubro - quinta-feira

Último dia para realização de comícios e debates.

4 de outubro – sexta-feira

1. Último dia para os Presidentes das frentes indicarem ao Juízo da 27ª Zona Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização do Referendo.

2. Último dia para a divulgação de propaganda paga na imprensa escrita e a circulação paga ou impulsionada de propaganda na *internet*.

5 de outubro – sábado

Último dia para a distribuição de material gráfico e a realização de caminhada, carreata ou passeata.

6 de outubro – domingo

(Dia das eleições e do Referendo)

Data em que se realizará a votação, por sufrágio universal e voto direto e secreto a partir das 8 (oito) horas.

Data na qual, a partir das 17h (dezessete horas), será divulgado o resultado do Referendo.

Às 7 (sete) horas

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 (oito) horas

Início da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Após às 17 (dezessete) horas

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização do resultado.



23 de outubro - quarta-feira

Último dia para o Juízo da 27ª Zona Eleitoral encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a Ata Geral da Consulta Popular.

NOVEMBRO DE 2024

5 de novembro - terça-feira

1. Último dia para o Tribunal proclamar o resultado do Referendo.
2. Último dia para apresentação das contas de campanha pelos representantes das frentes, perante o Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte.
3. Último dia para as frentes removerem as propagandas relativas à consulta popular, com a restauração do bem, se for o caso.

DEZEMBRO DE 2024

3 de dezembro - terça-feira

Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral o resultado do Referendo, para homologação.

20 de dezembro - sexta-feira

Último dia para a publicação das decisões que julgarem as contas das frentes.

JUNHO DE 2025

21 de junho - sábado

Data até a qual as frentes deverão conservar a documentação concernente a sua prestação de contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

